



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 144/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2019 – PROTOCOLO Nº 75/2019

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUVIL TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.**, CNPJ nº 05.145.600/0001-61, com sede em Rua Tramontina, nº 17, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, CEP 95715-000, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para realizar o transporte dos alunos do curso de canoagem, que irão participar do Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade 2019, em Brasília-DF, de Santa Tereza até Porto Alegre e de Porto Alegre até Santa Tereza, conforme o seguinte cronograma:

- **Dia 28/08/2019:** Saída de Santa Tereza, às 05:00 horas, com destino ao Aeroporto Internacional Salgado Filho, Porto Alegre.
- **Dia 02/09/2019:** Saída do Aeroporto Internacional Salgado Filho, Porto Alegre, às 00:30 horas, com destino à Santa Tereza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância total de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

2.2. O valor será pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços totais do contrato, **através de depósito bancário na conta abaixo**, em até dez dias, após a prestação do serviço:

Banco SICREDI SERRANA
Agência nº 0167
Conta nº 76513

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura.

3.2. O Contratado deverá prestar o serviço, conforme descrito no objeto, observando data e horários estipulados.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0706 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
13.3920016.2.089 – Preservação das Culturas
(0263) 333903000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data apazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NATUREZA JURÍDICA

7.1. Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no contrato, bem como cumprir datas e horários, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Contrato.

8.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

8.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

8.6. Arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguro, licenciamento;

8.7. Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

8.8. Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

8.9. Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, conforme descrito no objeto.

9.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

9.6. Providenciar a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

11. Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

11.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

11.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;

11.3. Judicialmente nos termos da legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

11.4. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

12. A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

12.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

12.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado a Sra. Elisete Terezinha Fachineli Ceriotti, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 26 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUVIL TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procuradoria Jurídica

Testemunhas: _____